



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO Nº 11.116

Altera a redação do art. 23, "caput", e seus §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 6972, de 28-9-79, que regulamenta a aplicação de medidas de proteção contra incêndio em prédios existentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 23, "caput", e seus §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 6972, de 28 de setembro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - As edificações referidas neste Decreto deverão construir saídas de emergência, quando enquadráveis nos parâmetros da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 1976, e Norma NBR-9077 (saídas de emergência em edifícios), obedecendo o seguinte:

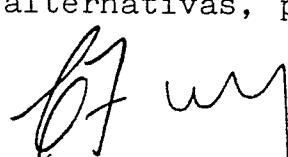
I - as escadas integrantes das saídas de emergência serão constituídas por ESCADAS ENCLAUSURADAS PROTEGIDAS, de acordo com definição e características técnicas estabelecidas na Norma NBR-9077;

II - as edificações enquadradas nos casos em que a Lei Complementar nº 30 ou a Norma NBR-9077 exigirem escadas enclausuradas à prova de fumaça poderão, ainda assim, construir escadas enclausuradas protegidas, devendo, entretanto, ter os acessos às escadas dotados de portas corta-fogo.

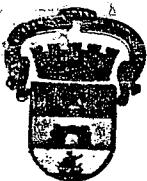
§ 1º - Excluem-se desta exigência as edificações exclusivamente residenciais com altura inferior a 20m.

§ 2º - A impossibilidade técnica da construção da escada enclausurada protegida com as características exigidas em lei será justificada no Laudo de Vistoria, permitindo-se a adequação da escada existente, sendo dispensadas as exigências relativas às dimensões, disposição e número de degraus.

§ 3º - Excepcionalmente, quando for tecnicamente comprovada a impossibilidade de ser executada a escada enclausurada protegida, serão admitidas, como alternativas, pela ordem, uma das seguintes soluções:



| PUBLICAÇÃO | | | REPUBLICAÇÃO | | | PROCESSO | PL | PL | RUBRICA |
|------------|----------|-----|--------------|------|-----|----------|----|----|---------|
| FONTE | DATA | PÁG | FONTE | DATA | PÁG | | | | |
| DOE | 07-10-94 | 28 | | | | | | | 10 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

2

a) isolamento da escada e corredores de acesso pela colocação de portas resistentes ao fogo nos elevadores e nos acessos das economias, retirando também tubos de lixo e isolando outros riscos (medidores elétricos, medidores de gás, etc.);

b) escadas externas, com as características estabelecidas no § 4º;

c) passagens entre prédios com as características estabelecidas no § 5º;

d) passadiços entre prédios, com as características estabelecidas no § 6º."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 05 de outubro de 1994.

Tarso Genro,
Prefeito.

Estilac Xavier,
Secretário Municipal de Obras e Viação.

Registre-se e publique-se.

Cesar Alvarez,
Secretário do Governo Municipal.